



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600725

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0027133-46.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
05/07/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	09/02/2022	--
Fase		
PARA SENTENÇA		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
Requerente SINVALDO DE JESUS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 08:36:02	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
10/02/2022 09:27:39	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2022 07:57:49	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré em custas. No atinente ao valor da verba honorária, deve ser levada em consideração a natureza da causa, a instrução probatória, o trabalho despendido pelo procurador da parte, o tempo de duração do processo, entre outros fatores, de modo que a fixação não seja ínfima, tampouco excessiva. No caso em análise, entendo que deva ser fixada em 10% sobre o valor da causa a verba honorária devida ao procurador da parte autora, tendo em vista o resultado do presente julgamento e em observância ao art. 85, §8º, do CPC. Publique-se.</p> <p>Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 3 de fevereiro de 2022.</p>	Secretaria	10/02/2022



03/02/2022 08:04:16	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.</p>	Juiz	Não
01/02/2022 19:22:32	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}</p>	Secretaria	Não
13/01/2022 12:36:04	Certidão	Aguardando manifestação ao laudo pericial.	Secretaria	Não
13/01/2022 10:45:05	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Marlucio Andrade dos Santos, no valor de R\$3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200002}</p> <p>Juntada de Certidão</p>	Secretaria	Não
15/12/2021 17:26:09	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
09/12/2021 11:28:53	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603433 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): SINVALDO DE JESUS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
06/12/2021 08:59:04	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.</p>	Secretaria	07/12/2021



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)